



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG PROJETO DE LEI 014 /2023.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 30/06/23
2ª Discussão e votação em 30/06/23
3ª Discussão e votação em _____

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2024, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei



orçamentária para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV** – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:



- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso **III** deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2023, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:



I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2023, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

- I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- III – Associações microrregionais;
- IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I** – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II** – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,
- III** – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 – A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 29% (vinte e nove por cento), que dependerá da existência de recursos disponíveis, e em conformidade com os orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I** – Superávit financeiro;
- II** – Excesso de arrecadação;
- III** – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV** – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V** – Reserva de contingência.



§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 24 – Havendo necessidade de abertura de novos créditos orçamentários, os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

§ 5º - O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

§ 8º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 9º - Não oneram o percentual estabelecido no “caput” do artigo 23 desta lei, para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 28. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 31 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 32 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 33 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 34 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.



CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 35 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 40 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.



§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 45 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária de 2024 para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2023, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como no artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 52 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Art. 53 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 14 de abril de 2023.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



ANEXO I
METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

	<p>b) Estimular a erradicação do analfabetismo.</p>
	<p>c) Distribuição de material e merenda escolar.</p>
	<p>d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</p>
	<p>e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</p>
	<p>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.</p>
	<p>g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p>
	<p>b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p>
	<p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p>
	<p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p>



POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



ANEXO II
DAS METAS FISCAIS

- 1.1 — Demonstrativo das Metas Anuais;
- 1.2 — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 1.3 — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de 2023;
- 1.5 — Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 1.6 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;
- 1.7 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Itapecerica/MG, 14 de abril de 2023.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



ANEXO III
DOS RISCOS FISCAIS

1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

Itapecerica/MG, aos 14 de abril de 2023.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal



Mensagem nº. 014/2023- GABPREF.

Itapecerica/MG, 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido Projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da Administração Pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O Projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2024, constará do Projeto de Lei Orçamentário a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual a ser estabelecido para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este Projeto de Lei terá a necessária aquiescência desta Nobre Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
PROTOCOLO Nº 190/2023
Data: 17/04/2023
Assinatura

Welliton Daniel Cruz
Secretário do Legislativo



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2024

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	2026
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	366.135,28	456.669,91	520.000,00	535.600,00	551.666,00	568.218,04	
CONTRIBUIÇÕES	1.304.884,70	1.374.891,40	1.600.000,00	1.648.000,00	1.697.440,00	1.748.363,20	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.304.884,70	1.374.891,40	1.600.000,00	1.648.000,00	1.697.440,00	1.748.363,20	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.304.884,70	1.374.891,40	1.600.000,00	1.648.000,00	1.697.440,00	1.748.363,20	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.304.884,70	1.374.891,40	1.600.000,00	1.648.000,00	1.697.440,00	1.748.363,20	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.304.884,70	1.374.891,40	1.600.000,00	1.648.000,00	1.697.440,00	1.748.363,20	
RECEITA PATRIMONIAL	365.753,74	1.516.697,97	1.209.911,81	1.246.209,17	1.283.595,44	1.322.103,30	
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.150,00	2.050,00	4.568,63	4.705,69	4.846,86	4.992,26	
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.150,00	2.050,00	4.568,63	4.705,69	4.846,86	4.992,26	
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	6.150,00	2.050,00	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54	
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54	
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	1.068,63	1.100,69	1.133,71	1.167,72	
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	1.068,63	1.100,69	1.133,71	1.167,72	
VALORES MOBILIÁRIOS	359.603,74	1.514.647,97	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.069,00	1.311.272,40	
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	359.603,74	1.514.647,97	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.069,00	1.311.272,40	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	359.603,74	1.514.647,97	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.069,00	1.311.272,40	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	1.200.000,00	1.236.000,00	1.273.069,00	1.311.272,40	
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64	
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64	
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64	
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64	
Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	5.343,18	5.503,48	5.668,58	5.838,64	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	6.411,82	6.604,17	6.802,30	7.006,37	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	6.411,82	6.604,17	6.802,30	7.006,37	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	6.411,82	6.604,17	6.802,30	7.006,37	
Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	6.411,82	6.604,17	6.802,30	7.006,37	
RECEITA DE SERVIÇOS	127.805,88	33.695,77	101.411,82	104.454,17	107.587,80	110.815,44	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	105.539,20	8.588,16	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	105.539,20	8.588,16	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	13.402,70	8.588,16	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.402,70	8.588,16	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62	
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	92.136,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	92.136,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	22.266,68	21.964,15	35.000,00	36.050,00	37.131,50	38.245,45	
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	22.266,68	21.964,15	35.000,00	36.050,00	37.131,50	38.245,45	
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	22.266,68	21.964,15	35.000,00	36.050,00	37.131,50	38.245,45	



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2024

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2024	2025	2026
1.6.2.1.02.0.0	22.266,68	21.964,15	35.000,00	36.050,00	37.131,50	38.245,45	36.050,00	37.131,50	38.245,45
1.6.2.1.02.0.1	22.266,68	21.964,15	35.000,00	36.050,00	37.131,50	38.245,45	36.050,00	37.131,50	38.245,45
1.6.9.0.00.0.0	0,00	3.143,46	6.411,82	6.604,17	6.802,30	7.006,37	6.604,17	6.802,30	7.006,37
1.6.9.99.0.0	0,00	0,00	6.411,82	6.604,17	6.802,30	7.006,37	6.604,17	6.802,30	7.006,37
1.6.9.99.0.1	0,00	3.143,46	6.411,82	6.604,17	6.802,30	7.006,37	6.604,17	6.802,30	7.006,37
1.7.0.0.00.0.0	52.673.387,92	62.016.792,62	76.665.256,14	78.965.213,83	81.334.170,24	83.774.195,36	78.965.213,83	81.334.170,24	83.774.195,36
1.7.1.0.00.0.0	30.257.116,72	38.946.711,23	46.237.452,71	47.624.576,29	49.053.313,58	50.524.912,99	47.624.576,29	49.053.313,58	50.524.912,99
1.7.1.1.00.0.0	24.587.749,60	30.907.107,42	37.360.500,00	38.481.315,00	39.635.754,45	40.824.827,08	38.481.315,00	39.635.754,45	40.824.827,08
1.7.1.1.51.0.0	24.542.071,65	30.860.789,58	37.310.000,00	38.429.300,00	39.582.179,00	40.769.644,37	38.429.300,00	39.582.179,00	40.769.644,37
1.7.1.1.51.1.1	22.670.624,67	28.459.084,45	34.630.000,00	35.688.900,00	36.738.967,00	37.841.136,01	35.688.900,00	36.738.967,00	37.841.136,01
1.7.1.1.51.2.1	1.871.446,98	2.401.705,13	2.680.000,00	2.760.400,00	2.843.212,00	2.928.505,36	2.760.400,00	2.843.212,00	2.928.505,36
1.7.1.1.52.0.0	45.677,95	46.317,84	50.500,00	52.015,00	53.575,45	55.162,71	52.015,00	53.575,45	55.162,71
1.7.1.1.52.0.1	45.677,95	46.317,84	50.500,00	52.015,00	53.575,45	55.162,71	52.015,00	53.575,45	55.162,71
1.7.1.2.00.0.0	1.164.248,63	2.227.121,91	1.190.500,00	1.226.215,00	1.263.001,45	1.300.891,49	1.226.215,00	1.263.001,45	1.300.891,49
1.7.1.2.51.0.0	726.013,57	1.152.579,79	1.190.000,00	1.133.000,00	1.166.990,00	1.201.989,70	1.133.000,00	1.166.990,00	1.201.989,70
1.7.1.2.51.0.1	726.013,57	1.152.579,79	1.190.000,00	1.133.000,00	1.166.990,00	1.201.989,70	1.133.000,00	1.166.990,00	1.201.989,70
1.7.1.2.52.0.0	438.235,06	683.845,68	90.500,00	93.215,00	96.011,45	98.691,79	93.215,00	96.011,45	98.691,79
1.7.1.2.52.4.1	438.235,06	683.845,68	90.500,00	93.215,00	96.011,45	98.691,79	93.215,00	96.011,45	98.691,79
1.7.1.2.99.0.0	0,00	390.696,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.1	0,00	390.696,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0	3.829.055,11	4.264.019,41	6.014.530,40	6.194.966,31	6.380.815,30	6.572.239,76	6.194.966,31	6.380.815,30	6.572.239,76
1.7.1.3.50.0.0	3.829.055,11	4.264.019,41	5.626.863,75	5.795.669,66	5.969.539,75	6.148.625,94	5.795.669,66	5.969.539,75	6.148.625,94
1.7.1.3.50.1.1	3.413.960,19	3.737.636,29	5.000.000,00	5.150.000,00	5.304.500,00	5.463.635,00	5.150.000,00	5.304.500,00	5.463.635,00
1.7.1.3.50.2.1	0,00	0,00	106.863,75	110.069,66	113.371,75	116.772,90	110.069,66	113.371,75	116.772,90
1.7.1.3.50.3.1	286.699,12	375.790,08	350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45	360.500,00	371.315,00	382.454,45
1.7.1.3.50.4.1	128.395,80	150.593,04	170.000,00	175.100,00	180.353,00	185.763,59	175.100,00	180.353,00	185.763,59
1.7.1.3.50.9.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0	0,00	0,00	387.666,65	399.296,65	411.275,55	423.613,82	399.296,65	411.275,55	423.613,82

SUS



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA				PREVISÃO		
	2021		2022	2023	2024	2025	2026
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.3.99.0.1							
1.7.1.4.00.0.0							
1.7.1.4.50.0.0							
1.7.1.4.50.0.1							
1.7.1.4.51.0.0							
1.7.1.4.51.0.1							
1.7.1.4.52.0.0							
1.7.1.4.52.0.1							
1.7.1.4.53.0.0							
1.7.1.4.53.0.1							
1.7.1.4.99.0.0							
1.7.1.4.99.0.1							
1.7.1.6.00.0.0							
1.7.1.6.50.0.0							
1.7.1.6.50.0.1							
1.7.1.7.00.0.0							
1.7.1.7.50.0.0							
1.7.1.7.50.0.1							
1.7.1.7.99.0.0							
1.7.1.9.00.0.0							
1.7.1.9.58.0.0							
1.7.1.9.58.0.1							
1.7.1.9.61.0.0							
1.7.1.9.99.0.0							
1.7.1.9.99.0.1							

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Principal
 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?
 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 Transferências do Salário-Educação - Principal
 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola -- Principal
 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal
 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE
 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -- PNATE - Principal
 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal
 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal
 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal
 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal
 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
 TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020
 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal
 AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022
 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2023 - Principal
 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2024

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.2.0.00.0.0	17.831.348,87	18.491.616,91	23.362.803,43	24.063.687,54	24.785.598,16	25.529.166,11
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES						
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL						
COTA-PARTE DO ICMS	14.860.907,42	15.255.441,45	20.610.000,00	21.228.300,00	21.865.149,00	22.521.193,47
COTA-Parte do ICMS - Principal	12.745.869,66	12.803.596,42	17.250.000,00	17.767.500,00	18.300.525,00	18.849.540,75
COTA-Parte do IPVA	1.975.515,26	2.290.196,20	3.150.000,00	3.244.500,00	3.341.835,00	3.442.090,05
COTA-Parte do IPVA - Principal	1.975.515,26	2.290.196,20	3.150.000,00	3.244.500,00	3.341.835,00	3.442.090,05
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	146.137,74	140.869,28	170.000,00	175.100,00	180.353,00	185.763,59
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	146.137,74	140.869,28	170.000,00	175.100,00	180.353,00	185.763,59
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.384,76	20.779,55	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.384,76	20.779,55	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.480.996,87	2.580.203,76	1.800.000,00	1.854.000,00	1.909.620,00	1.966.908,60
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.480.996,87	2.580.203,76	1.800.000,00	1.854.000,00	1.909.620,00	1.966.908,60
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.480.996,87	2.580.203,76	1.800.000,00	1.854.000,00	1.909.620,00	1.966.908,60
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	242.354,74	249.625,39	257.114,14	264.827,57
Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	53.431,87	55.034,83	56.685,87	58.388,45
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	53.431,87	55.034,83	56.685,87	58.388,45
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	138.922,87	143.090,56	147.383,27	151.804,77
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	138.922,87	143.090,56	147.383,27	151.804,77
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	469.444,58	655.971,70	710.448,69	731.762,15	753.715,02	776.326,47
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.320,40	156.461,68	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	74.320,40	156.461,68	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	464.510,02	610.448,69	628.762,15	647.625,02	667.053,77
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	464.510,02	610.448,69	628.762,15	647.625,02	667.053,77
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	395.124,18	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	395.124,18	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	71.959,86	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	71.959,86	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	71.959,86	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	71.959,86	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.764.922,33	5.106.504,62	6.965.000,00	7.173.950,00	7.389.168,50	7.610.843,56
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.764.922,33	5.106.504,62	6.965.000,00	7.173.950,00	7.389.168,50	7.610.843,56
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.701.220,15	4.851.682,28	6.690.000,00	6.890.700,00	7.097.421,00	7.310.343,63



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: 2024

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2024	2025	2026
		4.701.220,15	4.851.682,28	6.890.000,00	6.890.700,00	7.097.421,00	7.310.343,63	6.890.700,00	7.097.421,00
1.7.5.1.50.0.0									
1.7.5.1.50.0.1	4.701.220,15	4.851.682,28	6.890.000,00	6.890.700,00	7.097.421,00	7.310.343,63	6.890.700,00	7.097.421,00	7.310.343,63
1.7.5.9.00.0.0	83.702,18	254.822,34	275.000,00	283.250,00	291.747,50	300.499,93	283.250,00	291.747,50	300.499,93
1.7.5.9.99.0.0	83.702,18	254.822,34	275.000,00	283.250,00	291.747,50	300.499,93	283.250,00	291.747,50	300.499,93
1.7.5.9.99.0.1	47.471,49	220.595,74	1.876.831,65	1.933.136,60	1.991.130,70	2.050.884,62	1.933.136,60	1.991.130,70	2.050.884,62
1.9.0.0.00.0.0	0,00	35.000,00	41.756,99	43.009,70	44.299,89	45.628,99	43.009,70	44.299,89	45.628,99
1.9.1.0.00.0.0	0,00	35.000,00	41.756,99	43.009,70	44.299,89	45.628,99	43.009,70	44.299,89	45.628,99
1.9.1.1.00.0.0	0,00	0,00	41.756,99	43.009,70	44.299,89	45.628,99	43.009,70	44.299,89	45.628,99
1.9.1.1.01.0.0	0,00	0,00	29.574,53	30.461,77	31.375,62	32.316,89	30.461,77	31.375,62	32.316,89
1.9.1.1.01.0.1	0,00	0,00	29.574,53	30.461,77	31.375,62	32.316,89	30.461,77	31.375,62	32.316,89
1.9.1.1.04.0.0	0,00	0,00	12.182,46	12.547,93	12.924,37	13.312,10	12.547,93	12.924,37	13.312,10
1.9.1.1.04.0.1	0,00	0,00	12.182,46	12.547,93	12.924,37	13.312,10	12.547,93	12.924,37	13.312,10
1.9.1.1.06.0.0	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.1.1	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0	265,00	98.074,34	1.560.912,33	1.607.739,70	1.655.971,89	1.705.651,05	1.607.739,70	1.655.971,89	1.705.651,05
1.9.2.1.00.0.0	0,00	0,00	60.912,33	62.739,70	64.621,89	66.560,55	62.739,70	64.621,89	66.560,55
1.9.2.1.99.0.0	0,00	0,00	60.912,33	62.739,70	64.621,89	66.560,55	62.739,70	64.621,89	66.560,55
1.9.2.1.99.0.1	0,00	0,00	60.912,33	62.739,70	64.621,89	66.560,55	62.739,70	64.621,89	66.560,55
1.9.2.2.00.0.0	265,00	98.074,34	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.9.2.2.99.0.0	265,00	98.074,34	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.9.2.2.99.0.1	265,00	98.074,34	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50
1.9.9.0.00.0.0	47.206,49	86.521,40	274.162,33	282.387,20	290.858,82	299.584,58	282.387,20	290.858,82	299.584,58
1.9.9.9.00.0.0	47.206,49	86.521,40	274.162,33	282.387,20	290.858,82	299.584,58	282.387,20	290.858,82	299.584,58
1.9.9.9.99.2.1	47.206,49	86.521,40	274.162,33	282.387,20	290.858,82	299.584,58	282.387,20	290.858,82	299.584,58
1.9.9.9.99.2.2	0,00	2,42	213.250,00	219.647,50	226.236,93	233.024,03	219.647,50	226.236,93	233.024,03
2.0.0.0.00.0.0	3.868.232,39	4.871.222,34	4.009.693,59	4.129.984,39	4.253.883,93	4.381.500,44	4.129.984,39	4.253.883,93	4.381.500,44
2.1.0.000.0.0	0,00	353.855,67	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
2.1.1.0.00.0.0	0,00	353.855,67	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
2.1.1.1.00.0.0	0,00	353.855,67	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
2.1.1.2.01.0.0	0,00	353.855,67	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
2.1.1.2.01.0.1	0,00	0,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
2.1.1.9.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1	973.845,00	0,00	358.730,96	359.492,88	380.577,68	391.995,00	359.492,88	380.577,68	391.995,00
2.2.0.0.00.0.0	129.200,00	0,00	30.990,48	31.920,19	32.877,80	33.864,13	31.920,19	32.877,80	33.864,13
2.2.1.0.00.0.0	129.200,00	0,00	30.990,48	31.920,19	32.877,80	33.864,13	31.920,19	32.877,80	33.864,13

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2024

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2024	2025	2026
2.2.1.3.00.0.0	129.200,00	0,00	30.890,48	31.920,19	32.877,80	33.864,13	31.920,19	32.877,80	33.864,13
2.2.1.3.01.0.0	129.200,00	0,00	30.890,48	31.920,19	32.877,80	33.864,13	31.920,19	32.877,80	33.864,13
2.2.1.3.01.0.1	129.200,00	0,00	30.890,48	31.920,19	32.877,80	33.864,13	31.920,19	32.877,80	33.864,13
2.2.2.0.00.0.0	844.645,00	0,00	327.740,48	337.572,69	347.699,88	358.130,87	337.572,69	347.699,88	358.130,87
2.2.2.1.00.0.0	844.645,00	0,00	327.740,48	337.572,69	347.699,88	358.130,87	337.572,69	347.699,88	358.130,87
2.2.2.1.01.0.0	844.645,00	0,00	327.740,48	337.572,69	347.699,88	358.130,87	337.572,69	347.699,88	358.130,87
2.2.2.1.01.0.1	2.894.387,39	4.517.366,67	1.650.962,63	1.700.491,51	1.751.509,25	1.804.051,44	1.700.491,51	1.751.509,25	1.804.051,44
2.4.0.0.00.0.0	1.001.285,71	700.000,00	676.793,50	697.097,31	718.010,22	739.550,53	697.097,31	718.010,22	739.550,53
2.4.1.0.00.0.0	0,00	0,00	136.500,00	140.595,00	144.812,85	149.157,24	140.595,00	144.812,85	149.157,24
2.4.1.1.00.0.0	0,00	0,00	136.500,00	140.595,00	144.812,85	149.157,24	140.595,00	144.812,85	149.157,24
2.4.1.1.51.0.0	0,00	0,00	136.500,00	140.595,00	144.812,85	149.157,24	140.595,00	144.812,85	149.157,24
2.4.1.1.51.1.1	0,00	0,00	136.500,00	140.595,00	144.812,85	149.157,24	140.595,00	144.812,85	149.157,24
2.4.1.4.00.0.0	751.285,71	0,00	490.293,50	505.002,31	520.162,37	535.756,94	505.002,31	520.162,37	535.756,94
2.4.1.4.50.0.0	0,00	0,00	279.997,98	288.397,82	297.049,75	305.961,24	288.397,82	297.049,75	305.961,24
2.4.1.4.50.0.1	0,00	0,00	279.997,98	288.397,82	297.049,75	305.961,24	288.397,82	297.049,75	305.961,24
2.4.1.4.51.0.0	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	51.500,00	53.045,00	54.636,35
2.4.1.4.51.0.1	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	51.500,00	53.045,00	54.636,35
2.4.1.4.54.0.0	573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1	573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	178.285,71	0,00	160.295,62	165.104,49	170.057,62	175.159,35	165.104,49	170.057,62	175.159,35
2.4.1.9.99.0.1	178.285,71	0,00	160.295,62	165.104,49	170.057,62	175.159,35	165.104,49	170.057,62	175.159,35
2.4.1.9.00.0.0	250.000,00	700.000,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	51.500,00	53.045,00	54.636,35
2.4.1.9.51.0.0	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	250.000,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	51.500,00	53.045,00	54.636,35
2.4.1.9.99.0.1	250.000,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	51.500,00	53.045,00	54.636,35
2.4.2.0.00.0.0	1.893.101,68	3.817.366,67	974.169,13	1.003.394,20	1.033.496,03	1.064.500,91	1.003.394,20	1.033.496,03	1.064.500,91
2.4.2.1.00.0.0	713.101,68	1.900.432,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	713.101,68	1.900.432,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	713.101,68	1.900.432,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	200.000,00	666.933,87	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27	10.300,00	10.609,00	10.927,27



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2024

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2024	2025	2026
2.4.2.2.50.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0	0,00	666.933,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	0,00	666.933,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	200.000,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27	10.300,00	10.609,00	10.927,27
2.4.2.2.99.0.1	200.000,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27	10.300,00	10.609,00	10.927,27
2.4.2.9.00.0.0	980.000,00	1.250.000,00	964.169,13	983.094,20	1.022.887,03	1.053.573,64	983.094,20	1.022.887,03	1.053.573,64
2.4.2.9.99.0.0	980.000,00	1.250.000,00	964.169,13	983.094,20	1.022.887,03	1.053.573,64	983.094,20	1.022.887,03	1.053.573,64
2.4.2.9.99.0.1	980.000,00	1.250.000,00	964.169,13	983.094,20	1.022.887,03	1.053.573,64	983.094,20	1.022.887,03	1.053.573,64
98.0.0.0.00.0.0	-7.516.763,16	-8.635.685,59	-11.149.000,00	-11.483.470,00	-11.827.974,10	-12.482.813,32	-11.483.470,00	-11.827.974,10	-12.482.813,32
98.0.0.0.00.0.0	-7.516.763,16	-8.635.685,59	-11.149.000,00	-11.483.470,00	-11.827.974,10	-12.482.813,32	-11.483.470,00	-11.827.974,10	-12.482.813,32
98.1.7.1.01.1.1	-4.534.124,65	-5.640.818,62	-6.926.000,00	-7.133.780,00	-7.347.793,40	-7.609.227,20	-7.133.780,00	-7.347.793,40	-7.609.227,20
98.1.7.1.02.0.1	-9.135,47	-9.263,41	-10.000,00	-10.300,00	-10.609,00	-10.927,27	-10.300,00	-10.609,00	-10.927,27
98.1.7.1.9.01.0.1	0,00	-14.713,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1	-2.549.173,60	-2.475.588,11	-3.549.000,00	-3.655.470,00	-3.765.134,10	-3.878.083,12	-3.655.470,00	-3.765.134,10	-3.878.083,12
95.1.7.2.1.51.0.1	-395.101,89	-458.038,00	-630.000,00	-648.900,00	-668.967,00	-689.410,01	-648.900,00	-668.967,00	-689.410,01
95.1.7.2.1.52.0.1	-29.227,55	-28.173,86	-34.000,00	-35.020,00	-36.070,60	-37.152,72	-35.020,00	-36.070,60	-37.152,72
98.0.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.9.1.08.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	58.455.901,71	70.305.662,04	85.159.154,62	87.713.929,26	90.345.347,15	93.055.707,56	87.713.929,26	90.345.347,15	93.055.707,56

Wlley RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Patrícia Assis Moraes
Contador 46357

DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2024

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2024	2025	2026
	3.3.90.40.00	242.818,88	166.166,10	300.852,27	309.877,84	319.174,17	328.749,40	309.877,84	319.174,17
3.3.90.41.00	1.532,00	185.638,81	163.000,00	106.090,00	109.272,70	112.550,88	106.090,00	109.272,70	112.550,88
3.3.90.46.00	223.777,39	251.458,54	300.500,00	309.515,00	318.800,45	328.364,46	309.515,00	318.800,45	328.364,46
3.3.90.47.00	574.552,11	702.517,37	730.000,00	751.000,00	774.457,00	797.690,71	751.000,00	774.457,00	797.690,71
3.3.90.48.00	358.559,99	80.751,11	102.000,00	105.060,00	108.211,80	111.458,15	105.060,00	108.211,80	111.458,15
3.3.90.49.00	723.081,28	755.053,34	740.620,38	762.838,99	785.724,16	809.295,89	762.838,99	785.724,16	809.295,89
3.3.90.91.00	14.500,50	1.543,15	61.372,75	63.213,93	65.110,35	67.063,67	63.213,93	65.110,35	67.063,67
3.3.90.92.00	118.341,03	230.286,55	198.000,00	203.940,00	210.058,20	216.359,95	203.940,00	210.058,20	216.359,95
3.3.90.93.00	152.112,00	221.152,00	85.485,90	88.050,48	90.691,99	93.412,75	88.050,48	90.691,99	93.412,75
3.3.93.06.00	152.112,00	221.152,00	85.485,90	88.050,48	90.691,99	93.412,75	88.050,48	90.691,99	93.412,75
3.3.93.38.00	5.872.054,81	5.615.884,60	10.586.069,65	10.903.651,74	11.236.761,29	11.567.584,13	10.903.651,74	11.236.761,29	11.567.584,13
4.0.00.00.00	5.685.630,42	5.448.271,13	10.153.024,65	10.457.815,39	10.771.343,85	11.094.484,17	10.457.815,39	10.771.343,85	11.094.484,17
4.4.00.00.00	38.258,86	47.723,18	21.573,35	22.220,55	22.887,17	23.573,78	22.220,55	22.887,17	23.573,78
4.4.70.00.00	0,00	0,00	500,00	515,00	530,45	546,36	515,00	530,45	546,36
4.4.70.41.00	38.258,86	47.723,18	21.073,35	21.705,55	22.366,72	23.027,42	21.705,55	22.366,72	23.027,42
4.4.71.00.00	38.258,86	47.723,18	21.073,35	21.705,55	22.366,72	23.027,42	21.705,55	22.366,72	23.027,42
4.4.90.00.00	5.647.371,56	5.400.553,95	10.131.451,30	10.435.394,84	10.748.486,68	11.070.910,39	10.435.394,84	10.748.486,68	11.070.910,39
4.4.90.30.00	0,00	147,60	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08	41.200,00	42.436,00	43.709,08
4.4.90.36.00	0,00	0,00	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08	41.200,00	42.436,00	43.709,08
4.4.90.39.00	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,52	61.800,00	63.654,00	65.563,52
4.4.90.51.00	4.234.122,04	4.199.803,40	7.340.295,62	7.560.504,49	7.787.319,62	8.020.939,21	7.560.504,49	7.787.319,62	8.020.939,21
4.4.90.52.00	1.413.249,52	1.200.802,95	2.486.155,68	2.560.740,35	2.637.562,56	2.716.689,44	2.560.740,35	2.637.562,56	2.716.689,44
4.4.90.61.00	0,00	0,00	165.000,00	169.950,00	175.048,50	180.289,96	169.950,00	175.048,50	180.289,96
4.6.00.00.00	186.424,39	167.607,47	433.045,00	446.036,35	459.417,44	473.189,96	446.036,35	459.417,44	473.189,96
4.6.90.00.00	186.424,39	167.607,47	433.045,00	446.036,35	459.417,44	473.189,96	446.036,35	459.417,44	473.189,96
4.6.90.71.00	186.424,39	167.607,47	433.045,00	446.036,35	459.417,44	473.189,96	446.036,35	459.417,44	473.189,96
9.0.00.00.00	0,00	0,00	706.000,00	721.000,00	742.630,00	764.908,90	721.000,00	742.630,00	764.908,90
9.9.00.00.00	0,00	0,00	700.000,00	721.000,00	742.630,00	764.908,90	721.000,00	742.630,00	764.908,90
9.9.99.00.00	0,00	0,00	700.000,00	721.000,00	742.630,00	764.908,90	721.000,00	742.630,00	764.908,90
TOTAL GERAL	55.638.392,24	71.252.487,06	85.159.154,62	87.713.929,27	90.345.347,13	93.055.707,59	87.713.929,27	90.345.347,13	93.055.707,59

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna

Paulo de Assis Moraes
Contador 46357


Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

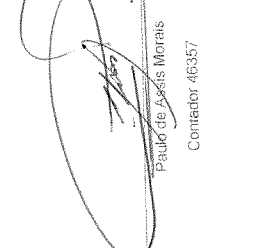
EXERCÍCIO: - 2024

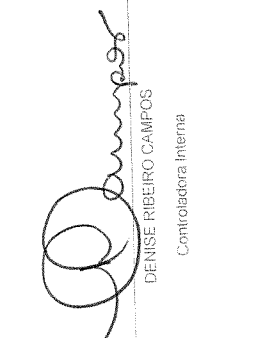
AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	87.713.929,26	85.159.154,62	0,010	90.345.347,15	85.159.154,63	0,010	93.055.707,56	85.159.154,62	0,010	
Receita Primária (I)	84.048.436,38	81.600.423,66	0,009	86.569.889,47	81.600.423,66	0,009	89.166.986,16	81.600.423,67	0,009	
Despesa Total	87.713.929,27	85.159.154,63	0,010	90.345.347,13	85.159.154,61	0,010	93.055.707,59	85.159.154,65	0,010	
Despesa Primária (II)	87.236.992,92	84.696.109,63	0,010	89.854.102,69	84.696.109,61	0,010	92.549.725,82	84.696.109,65	0,009	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.188.565,54	-3.095.685,96	-0,001	-3.284.213,22	-3.095.685,94	-0,001	-3.382.739,66	-3.095.685,98	0,000	
Resultado Nominal	-1.176.381,76	-1.142.118,21	0,000	-1.384.308,90	-1.304.843,90	0,000	-1.588.473,86	-1.462.830,02	0,000	
Dívida Pública Consolidada	1.944.745,40	1.888.102,33	0,000	1.830.452,07	1.725.376,63	0,000	1.712.729,94	1.567.390,51	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-11.771.635,12	-11.428.771,96	-0,001	-12.297.419,87	-11.591.497,66	-0,001	-12.838.978,16	-11.749.483,77	-0,001	
VARIAVEIS										
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				2024			2025			2026
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				890.212.980.000,00			934.723.630.000,00			979.216.447.500,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:										
2024	Valor Corrente / 1,0300			2025			Valor Corrente / 1,0927			2026
3,00				3,00			3,00			3,00

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


Virley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal


Paulo de Assis Morais
Contrator 46357


Denise Ribeiro Campos
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Itapeperica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO: - 2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS				METAS REALIZADAS				VARIÁÇÕES	
	2022		% RCL		2022		% RCL		VALOR	%
	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	0,0070	93,4144	70.305.662,04	0,0091	121,6215	16.305.662,04	0,0091	121,6215	16.305.662,04	30,1957
Receita Primária (I)	0,0069	91,8818	68.437.158,40	0,0089	118,3892	15.323.118,40	0,0089	118,3892	15.323.118,40	28,8495
Despesa Total	0,0070	93,4144	71.252.487,08	0,0092	123,2594	17.252.487,08	0,0092	123,2594	17.252.487,08	31,9491
Despesa Primária (II)	0,0070	93,0554	71.069.288,42	0,0092	122,9425	17.276.805,92	0,0092	122,9425	17.276.805,92	32,1175
Resultado Primária (II) = (I - II)	0,0000	-1,1736	-2.632.130,02	-0,0001	-4,5533	-1.953.687,52	-0,0001	-4,5533	-1.953.687,52	287,9666
Resultado Nominal	-0,0001	-0,7920	-186.248,20	0,0000	-0,3222	271.563,66	0,0000	-0,3222	271.563,66	-59,3177
Dívida Pública Consolidada	0,0003	3,3515	-2.055.709,80	-0,0003	-3,5562	-3.993.137,40	-0,0003	-3,5562	-3.993.137,40	-206,1051
Dívida Consolidada Líquida	-0,0007	-9,4035	11.261.164,49	0,0015	19,4806	16.697.052,01	0,0015	19,4806	16.697.052,01	-307,1633

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Contador 46357

DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO: - 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	50.700.000,00	60.000.000,00	18,343	85.159.154,62	41,931	87.713.929,26	3,000	90.345.347,15	3,000	93.055.707,56	0,030	
Receita Primária (I)	49.844.000,00	59.439.970,00	19,252	81.600.423,66	37,282	84.048.436,38	3,000	86.569.889,47	3,000	89.166.986,16	0,030	
Despesa Total	50.700.000,00	60.000.000,00	18,343	85.159.154,62	41,931	87.713.929,27	3,000	90.345.347,13	3,000	93.055.707,59	0,030	
Despesa Primária (II)	50.499.500,00	59.599.482,50	18,019	84.696.109,62	42,108	87.236.992,92	3,000	89.854.102,69	3,000	92.549.725,82	0,030	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-655.500,00	-159.512,50	-75,665	-3.095.685,96	1.840,717	-3.188.556,54	3,000	-3.284.213,22	3,000	-3.382.739,66	0,030	
Resultado Nominal	878.059,44	-457.811,86	-152,139	-385.898,49	-15,708	-1.176.381,76	204,842	-1.384.308,90	17,675	-1.598.473,86	0,154	
Dívida Pública Consolidada	2.098.855,13	1.937.427,60	-7,691	1.741.943,51	-10,089	1.944.745,40	11,642	1.830.452,07	-5,877	1.712.729,94	-0,064	
Dívida Consolidada Líquida	-2.983.135,19	-5.435.887,52	82,220	-10.839.635,87	99,408	-11.771.635,12	8,598	-12.297.419,87	4,466	-12.838.978,16	0,044	

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	48.867.469,87	55.875.676,61	14,341	76.623.597,17	37,132	85.159.154,62	11,139	85.159.154,63	0,000	85.159.154,62	0,000	
Receita Primária (I)	48.042.409,63	55.354.142,36	15,219	73.421.560,13	32,639	81.600.423,66	11,139	81.600.423,66	0,000	81.600.423,67	0,000	
Despesa Total	48.867.469,87	55.875.676,61	14,341	76.623.597,17	37,132	85.159.154,63	11,139	85.159.154,61	0,000	85.159.154,65	0,000	
Despesa Primária (II)	48.674.216,86	55.502.690,18	14,028	76.206.963,47	37,303	84.696.109,63	11,139	84.696.109,61	0,000	84.696.109,65	0,000	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-631.807,22	-148.547,81	-76,488	-2.785.403,34	1.775,089	-3.095.685,96	11,139	-3.095.685,94	0,000	-3.095.685,98	0,000	
Resultado Nominal	846.322,35	-426.342,45	-150,376	-347.219,63	-18,558	-1.142.118,21	228,932	-1.304.843,90	14,247	-1.462.830,02	0,121	
Dívida Pública Consolidada	2.022.992,89	1.804.251,30	-10,812	1.567.347,37	-13,130	1.888.102,33	20,464	1.725.376,63	-8,618	1.567.390,51	-0,091	
Dívida Consolidada Líquida	-2.875.311,02	-5.062.231,55	76,058	-9.753.172,11	92,665	-11.428.771,96	17,180	-11.591.497,66	1,423	-11.749.483,77	0,013	

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Contador 46357


DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna



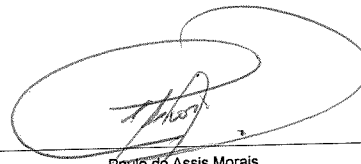
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Resultado Acumulado	51.937.089,84	100,00	46.784.605,97	100,00	38.594.504,81	100,00
TOTAL	51.937.089,84	100,00	46.784.605,97	100,00	38.594.504,81	100,00



WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal



Paulo de Assis Moraes
Contador 46357



DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna




ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

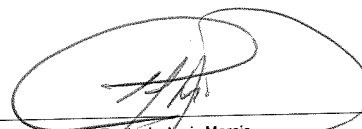
AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		994.069,64	418.331,21
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		129.200,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		844.645,00	411.750,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras		20.224,64	6.581,21

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	505.444,96	707.365,13	210.015,64
DESPESAS DE CAPITAL	505.444,96	707.365,13	210.015,64
INVESTIMENTOS	505.444,96	707.365,13	210.015,64
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	-10.424,88	495.020,08	208.315,57


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Paulo de Assis Moraes
Contador 46357


DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais


Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

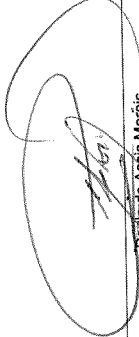
Página: 1 de 1

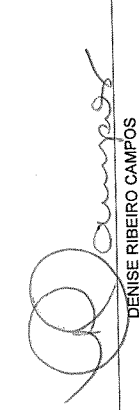
EXERCÍCIO: - 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Isenção de caráter não-geral	Setor Hoteleiro	4.800,00	5.040,00	5.292,00	Os valores das renúncias do Setor Hoteleiro, referem-se a novos empreendimentos que estão com perspectiva de implantação. Como tais recursos nunca foram arrecadados deixamos de apresentar medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da LC 101
TOTAL			4.800,00	5.040,00	5.292,00	


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Paulo de Assis Morais
Contador 46357


DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Itapecerica


Estado de Minas Gerais


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...


AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	2.889.244,64
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	334.470,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.554.774,64
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.554.774,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	2.554.774,64


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Paulo de Assis Moraes
Contador 46357


DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 2

EXERCÍCIO: - 2024

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Risco: Outros Riscos Fiscais	Valor:	Valor
Providência				721.000,00
Reserva de Contingência estabelecida em lei				721.000,00
Total das Providências				721.000,00

Risco: Relativos a Adm. da Dívida Ativa e Ajuizamento de	Valor:	Valor
Providência				20.000,00
Ajuzamento de ações de cobrança da Dívida Ativa e Tributos				5.000,00
Notificação da Dívida				5.000,00
Implantação de ações para cobrança do ISS de Bancos e Cartórios				5.000,00
Promoções e incentivos para recebimento de IPTU e outros tributos				5.000,00
Total das Providências				20.000,00

Risco: INTEMPERIES E AÇÕES DA NATUREZA	Valor:	Valor
Providência				50.000,00
Aluguel Social para famílias atingidas e desabrigadas				35.000,00
Abrigos temporários e distribuição de alimentação e agasalhos a desabrigados				5.000,00
Outras ações de apoio a desabrigados				5.000,00
Recuperação de áreas atingidas				5.000,00
Total das Providências				50.000,00

Risco: Restituição de Tributos a Maior	Valor:	Valor
Providência				15.000,00
A ser considerado no orçamento de 2024 através de rubrica própria				15.000,00
Total das Providências				15.000,00

Risco: Demandas Judiciais	Valor:	Valor
Providência				1.439.533,33
Demandas oriundas de Judicialização da Saúde				600.000,00
Processo n.º 11 - ano de vencimento 2017 - Processo 0335050025931				63.597,37
Processo n.º 15 - ano de vencimento 2017 - Processo 0335050025931				63.597,37
Precatório n.º 17 - ano de vencimento 2020 - Processo 0335140019712				57.949,11
Processo n.º 16 - ano de vencimento 2017 - Processo 0335050025931				63.597,37



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 2 de 2

EXERCÍCIO: - 2024

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

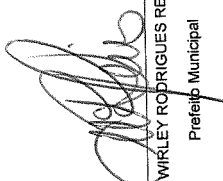
Risco: Demandas Judiciais	Valor:	Valor da Providência
Providência				63.597,37
Processo n.º 13 - ano de vencimento 2017 - Processo 0335050025931				400.000,00
Demandas de Sentenças Judiciais contra a Administração Pública				63.597,37
Processo n.º 14 - ano de vencimento 2017 - Processo 0335050025931				63.597,37
Processo n.º 12 - ano de vencimento 2017 - Processo 0335050025931				1.439.533,33
Total das Providências:	Valor:	300.000,00

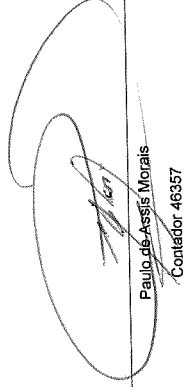
Risco: Outros Passivos Contingentes

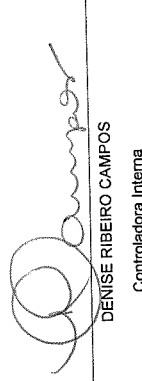
Providência

Ações contra a Pandemia de COVID -19 no município de Itapeçerica-MG

Risco: Outros Passivos Contingentes	Valor:	Valor da Providência
				300.000,00
Total das Providências:	Valor:	300.000,00


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Paulo de Assis Moraes
Contador 46357


DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 001 - Apoio Administrativo

Objetivo : GARANTIR AS AÇÕES DO EXECUTIVO, PROVENDO AS UNIDADES DA PREFEITURA DE MATERIAIS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS INDISPENSÁVEIS A UMA GESTÃO VOLTADA...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito
1002	Aquisição de Móveis e Equipamentos Gabinete Vice Prefeito
1003	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Departamento Jurídico
1004	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Chefe de Gabinete
1005	Construção. ampliação e reforma da Rádio Municipal e da Torre de TV
1006	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Rádio Municipal e Torre de TV
1007	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Gabinete de Gestão Estratégica
1013	Aquis. Móveis/Equip. para Gabinete de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
1014	Aquis. Móveis/Equipamentos para Controle Interno
1020	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Diretoria Contabilidade e Orçamento
1021	Aquisição de Móveis e Equip, para Secretaria Planej., Gestão e Finanças
1022	Aquisição de Móveis e Equip, para Diretoria de Compras
1023	Aquisição de Móveis e Equip, para Diretoria de Licitações
1024	Aquisição de Móveis e Equip. Diretoria de Contratos e Convênios
1025	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Posto Avançado do INSS
1026	Aquisição de Móveis e Equip, para Diretoria de Cadastro e Receita
1029	Aquisição de Móveis e Equip, para Diretoria de Pessoal
1030	Aquisição de Móveis e Equip, para Secretaria de Saúde
1052	Aquisição de Móveis e Equip, p/ Secretaria Cultura. Tur.. Esp. e Lazer
1055	Aquisição de móveis e equip, p/ Biblioteca Pública Municipal
1072	Aquisição de Veic.. Móveis e Equip, p/ Secretaria Educação



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

1073	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselhos Municipais
1074	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Superintendência de Transportes
1082	Aquisição de Veículos, Móveis e Equip. p/ Secretaria de Obras e Transportes
1097	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Secretaria de Assistência Social
1098	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho Municipal de Assistência Social
1100	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Assistência Jurídica
1101	Aquisição de Móveis e Equip. p/ IGDSUAS
1103	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho Tutelar
1107	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Telecentros
1108	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Fundo da Criança e do Adolescente
2001	Manutenção das Atividades da Secretaria
2049	Manutenção de Atividades do Arquivo de Documentos
2051	Manutenção de Atividades de Modernização Administrativa da Prefeitura
2108	Manutenção do Conselho Tutelar
2219	Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 002 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo : GERIR AS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, ACOMPANHANDO SUAS AÇÕES E FUNÇÕES, INVESTIMENTO NA BUSCA...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2021 Manutenção do Pagamento dos Servidores

2023 Manutenção dos Encargos Sociais



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 004 - SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo : PROMOVER A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1008	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Gabinete de Gestão Integrada
1019	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Defesa Civil
2029	Manutenção de Convênios com a Polícia Militar
2032	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC)



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 005 - SANEAMENTO GERAL

Objetivo : AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NAS ÁREAS URBANA E RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1009	Aquisição de Imóveis para Implantação Aterro Sanitário
1015	Aquisição de Imóvel para Implantação do Novo Aterro Sanitário
1016	Aquis. Equip/Móveis e Máquinas para Aterro Sanitário
1017	Construção de Estação de Tratamento de Esgoto em Distritos
1087	Execução de Obras de Melhoria nos Sistemas de Saneamento
1088	Aquisição de Equip. p/ Sistemas de Saneamento
1161	Contrução/Manutenção do Novo Aterro Sanitário
1175	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto em Marilândia
2027	Manutenção das Atividades de Aterro Sanitário
2034	Manutenção das Atividades do Novo Aterro Sanitário
2216	Construção de Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais
2220	Manutenção dos Serviços de Deposição dos Resíduos Sólidos de Itapecerica



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 168º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **006 - ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAUDE**

Objetivo : REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVÉS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, DESENVOLVER A ATENÇÃO BÁSICA AMPLIANDO AS UNIDADES DE SAUDE, PROMOVER AÇÕES...

DESCRIÇÃO

AÇÃO

1035 Const/amp/reforma de imóvel para funcionamento do CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial

1036 Aquisição de Móveis e Equip. para o CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial

1037 Aquisição de imóvel p/ Func. do CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial

1045 Impl. e manut. do CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial

1046 Aquisição de Móveis e Equip. para o NASF

1047 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Atenção Básica do Município

1049 Aquisições Móveis e Equip. p/ Bloco Assist. Hosp. e Laboratorial - MAC

1050 Aquisição Móveis e Equip. p/ Bloco Suporte Profilático - Assistência Farmacêutica

1051 Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Vigilância Sanitária

1071 Aquisição de Móveis e Equip. p/ Vigilância Epidemiológica

2055 Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família

2056 Manutenção do CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial

2057 Manutenção do Bloco de Vigilância Sanitária

2160 Atendimento as Demandas Judiciais da Saúde



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 007 - PROGRAMA DE TRANSPORTE DA SAÚDE

Objetivo : ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM TRATAMENTO E CONSULTAS FORA DO DOMICILIO

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1031 Aquisição de Veículos, Móveis e Equip. para o Transporte de Saúde - TFD



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 008 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo : ASSEGURAR AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, O ACESSO, A PERMANENCIA E O DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO, COM AÇÕES VOLTADAS PARA A MELHORIA DA...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1075 Aquis. Móveis e Equip. P/ Atendimento ao Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 009 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo : GARANTIR O ACESSO DAS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL AMPLIANDO O NUMERO DE VAGAS EXISTENTES E OFERECENDO ASSISTENCIA AFETIVA, ALIMENTAR E...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1077 Aquisição de Móveis e Equip. p/ Atendimento ao Ensino Infantil - Pré-Escolar

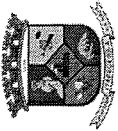
1078 Aquisição de Móveis e Equip. p/ Atendimento ao Ensino Infantil - Creche

1079 Aquisição de Móveis e Equip. p Ensino Infantil - Creche

1170 Construção e Melhoria de Prédios Escolares - Modalidade Pré-Escolar

2053 Atendimento ao Ensino Infantil - Pré Escolar

2165 Atendimento ao Ensino infantil - Creche



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 010 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo : GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES RESIDENTES A UMA DISTANCIA SUPERIOR A 02 QUILOMETROS DA ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1076 Aquisição de Veículos, Móveis e Equip, o/, Transporte Escolar

2060 Manutenção do Transporte Escolar



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **014 - PROGRAMAS DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Objetivo : **GARANTIR E FINANCIAR AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1080 Execução de Obras p/ Atendimento da Educação Especial

1081 Aquisição de Móveis e Equip, p/ Atendimento da Educação Especial



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 015 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

Objetivo : ATENDER À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE DECORRENTE DA POBREZA, AUSÊNCIA DE RENDA, ACESSO PRECÁRIO OU NULO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1101	Aquisição de Móveis e Equip. p/ IGDSUAS
1109	Aquisição de Móveis e Equip. p/ CREAS
1110	Aquisição de Móveis e Equip, p/ Centro de Convivência do Idoso
1112	Construção/Reforma da Sede do CRAS
1115	Aquisição de Móveis e Equip. p/ CRAS
1118	Construção/Reforma de Centro de Acolhimento a Criança e ao Adolescente
1122	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Centro de Acolhimento de Criança e ao Adolescente
1123	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Cadastro Único de Programas Sociais
1124	Aquisição de Móveis e Equip, p/ Enfrentamento COVID-19
1125	Aquisição de móveis e Equip, p/ Manutenção IGDSUAS
1127	Aquisição de Móveis e Equip, p/ Programa de Aquisição de Alimentos
1130	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho do Idoso
1132	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho Inclusão Pessoa com Deficiência
1160	Construção/Manutenção do Centro de Convivência do Idoso
2100	Manutenção das Atividades do CREAS
2102	Manutenção de atividades do Centro de Convivência do Idoso
2103	Programa BPC na Escola
2204	Manutenção do IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do SUAS)
2213	Manutenção do Programa Viver



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 016 - PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL - PSE

Objetivo : ATENDER FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL, CUJOS DIREITOS TENHAM SIDOS VIOLADAS OU AMEAÇADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2209	Institucionalização a Pessoa Idosa



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 019 - APOIO AO ESPORTE E LAZER

Objetivo : DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LAZER, ESTIMULAR A PRÁTICA DE ESPORTE PARA DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO COMPETITIVO E A INTEGRAÇÃO ENTRE...

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
1053	Aquisição de Móveis e Equip. P/ Elaboração de Projetos Turísticos-Esportivos
1056	Reforma e/ou Manutenção do Ginásio Poliesportivo
1060	Construção da Pista de Voo Livre
1061	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Quadras Poliesportivas
1062	Reforma/Const./Ampliação Praça de Esportes
1063	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Praça de Esportes
1131	Reforma e/ou Manutenção de Quadras Poliesportivas
2064	Manutenção Pista de Voo Livre
2065	Manutenção das atividades do Ginásio Poliesportivo
2066	Manutenção das atividades das Quadras Poliesportivas
2084	Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas
2085	Manutenção de Projetos Esportivos
2203	Manutenção da Praça de Esportes



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 020 - INCENTIVO A ARTE E A CULTURA

Objetivo : PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS E CULTURAIS, DESTACAR OS EVENTOS CÍVICOS, VISANDO PRESERVAR A TRADIÇÃO E O TURISMO NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1054	Aquisição Equip. p/ Eventos Festival de Inverno, Gastronomia e Carnaval
1057	Aquisição de Móveis e equip. p/ Memorial Histórico, Cultural e Artístico de Itapecerica
1058	Revitalização, ampliação e Reforma do Centro Cultural
1059	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Centro Cultural
1064	Obras voltadas à recuperação e conservação do Patrimônio histórico
1065	Aquisição de móveis e equip. p/ FUMPAC
1069	Realização de Obras voltadas às Ações de Turismo - Itapecerica Berço Cultural Centro Oeste
1070	Aquisição Equip. p/ Ações de Turismo - Itapecerica Berço Cultural Centro Oeste
1158	Construção do Memorial Histórico, Cultural e Artístico de Itapecerica
1172	Construção das Escadarias Beco dos Afritos
2058	Realização do evento Natal Iluminado
2059	Manutenção do Memorial Histórico, Cultural e Artístico de Itapecerica
2063	Manutenção das atividades e Conservação do Centro Cultural
2067	Manutenção e Restauração da Escadaria do Beco dos Afritos
2088	Realização dos Festivais de Inverno e Gastronomia e do Carnaval
2189	Manutenção Ações Turismo - "Itapecerica Berço Cultural Centro Oeste"
2193	Manutenção das Festividades do Reinado do Rosário de Itapecerica
2194	Manutenção das Atividades do Aniversário da Cidade
2214	Manutenção do Programa Primórdios da Cozinha Mineira



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 021 - FOMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

Objetivo : GARANTIR O FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL, REALIZANDO O DIAGNÓSTICO TURÍSTICO DE NOSSO MUNICÍPIO A FIM DE VALORIZAR...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1066 Reforma e ampliação do Museu

1067 Aquisição de Móveis e Equip. p/ Museu



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **022 - FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Objetivo : **PROJETOS E AÇÕES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO,...**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1084	Aquisição de Equipamentos p/ Praças da Sede, Distritos e Povoados
1085	Aquisição de Equip. p/ Sinalização de Vias Públicas
1086	Aquisição de Veículos, móveis e equip. p/ Limpeza Pública e Coleta de Lixo
1090	Construção: ampliação e reforma de Terminais Rodoviários
1092	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Terminal Rodoviário
1093	Execução de Obras de Melhoria em Estradas Vicinais
1094	Aquisição de Móveis e Equip, p/ Setor de Transporte Rodoviário
1095	Construção, ampl. e reforma da Garagem e Oficina Municipal
1096	Aquisição de Móveis e Equip, p/ Garagem e Oficina Municipal
1169	Construção Novo Terminal Rodoviário do Município
2080	Manutenção de Cemitérios do Município
2081	Manutenção de Praças da Sede, Distritos e Povoados
2092	Manutenção da Sinalização Viária, Horizontal e Vertical em Vias Públicas
2093	Manutenção de Sistema de Câmeras de Monitoramento de Vias e Prédios Públicos
2095	Manutenção, recapeamento e recuperação de Vias Públicas
2096	Manutenção de redes de água e esgoto no município
2099	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 169º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 023 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : OBRAS PÚBLICAS E DE INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO, ENTRE OUTRAS COM O FIM ESPECÍFICO DE MELHORAR A QUALIDADE DE...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1083	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Mercado Central
1117	Construção e Conservação de Monumentos Públicos, Fontes e Chafarizes
1128	Obras Diversas de Infraestrutura Urbana
1135	Obras de Contenção de Águas Pluviais e Fluviais
1163	Construção Mercado Central
2069	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos
2071	Manutenção de Atividades de Contenção de Águas Pluviais e Fluviais
2075	Manutenção de Monumentos Públicos, Fontes e Chafarizes
2076	Manutenção diversas em infraestrutura urbana
2077	Manutenção das Pistas de Skate
2079	Manutenção do Mercado Central



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **024 - SAUDE INDIGENA**

Objetivo : **ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS INSTALADOS EM NOSSO MUNICÍPIO COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1048 Const./Ref./Ampl. de Imóveis para atendimento ao Programa Tradicional de Saúde Indígena



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **025 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA RURAL**

Objetivo : **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS E ACESSOS MUNICIPAIS, PERMITINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, BEM COMO...**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1091	Obras de Construção e Melhoria de Pontes em Estradas Vicinais no município
1116	Construção/Manutenção do Canil Municipal
2073	Manutenção das Atividades do Canil Municipal



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **026 - CONTROLE E PROTEÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL**

Objetivo : **PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DO CONTROLE AMBIENTA, PROMOVER A GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO, IMPLEMENTAR AS...**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Exec. Obras Preservação Ambiental de Parques, Cachoeiras e Trilhas
1012	Exec. Obras Recuperação e Revitalização de Rios e Córregos
1173	Implantação do Parque Ambiental Municipal Mina Maanólia
1174	Construção e Manutenção de Bolsões em Comunidades Rurais
2031	Manutenção de Bolsões/Barraginhas em Comunidades Rurais
2044	Manutenção do Parque Ambiental Municipal Mina Maanólia
2094	Recuperação e Revitalização de Rios e Córregos do Município
2217	Projeto Cercamento de Nascentes
2218	Preservação Ambiental de Parques, Cachoeiras e Trilhas



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **027 - PROJETOS E OBRAS DIVERSAS**

Objetivo : **MANUTENÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE DOMÍNIO PATRIMONIAL COM A FINALIDADE DE RESTRUTURAR OS...**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1033	Construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde
1034	Aquisição de Móveis e Equipamentos para UBS e Postos de Saúde
1099	Construção, Reforma e Equipamento de Predios e de Postos de Saúde
1105	Construção, Ampliação e Melhorias nos Prédios Escolares
2068	Manutenção de Quadras Poliesportivas anexas às Escolas
2072	Manutenção do Portal Municipal



Prefeitura Municipal de Itapeceerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **028 - Atenção Especial ao Idoso**

Objetivo : Implantação de políticas públicas de programas voltados ao bem estar do idoso e sua inclusão social e familiar

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2212	Manutenção das Atividades de Chamamento Público dos Recursos FMDI



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 031 - PROG. RECUP. DA ÁREA PÚBL. TOMBADA NA SEDE DO MUN

Objetivo : RECUPERAR AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS DE CIDADE HISTÓRICA NOS BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS RESGATANDO O SEU VALOR HISTÓRICO, PROMOVENDO A...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1068 Execução de Obras de Recuperação de Praças, Ruas e Calçadas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : **178 - Defesa Contra Sinistros**

Objetivo : Ações de Controle e combate a eventos de natureza ambiental

DESCRIÇÃO

1018 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Brigada de Incêndio

2045 Manutenção das Atividades da Brigada de Incendio

2047 Manutenção de Atividades de Combate a Enchentes



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 447 - Abastecimento D' Água

Objetivo : Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos Sistemas de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1010 Construção/Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais

2028 Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 130 - Patrim. Hist., Art.,Cult., Ambie., e Artes Sacras

Objetivo : Patrimonio Artisitico, Culltural, Ambiental e Sacro

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1171 Reforma , Conservação e Manutenção das Imagens Sacras do Municipio



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 200 - Apoio a Atividades Diretamente Produtivas

Objetivo : Apoio a atividades diretamente produtivas

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1089 Aquisição de Móveis e Equip. p/ Matadouro Municipal

2036 Melhorias e Manut. dos Serviços do Matadouro

2041 Manutenção de Hortas Comunitárias Projeto PAIS



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 271 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Objetivo : Contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, fortalecimento de potencialidades e aquisições, proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2210 Serviço de Proteção Atendimento Especializado Integral Família PAEFI

2211 Serviço Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento M. Socioeducativa



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

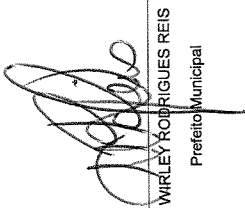
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

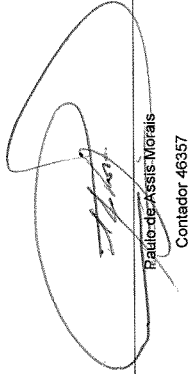
Programa : 271 - Enfrentamento e combate a COVID-19

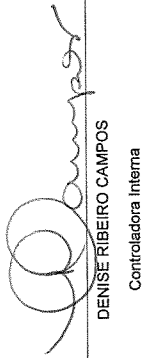
Objetivo : Enfrentamento e combate a COVID-19

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1032 Aquisição de Móveis e Equip. para Enfrentamento e Combate ao COVID-19


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Paulo de Assis Moraes
Contador 46357


DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	49.766.337,43	0,00
2022	65.636.602,48	31,89
2023	73.873.084,97	12,55
2024	76.089.277,53	3,00
2025	78.371.955,84	3,00
2026	80.723.114,56	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	27.406.778,92	0,00
2022	34.397.862,69	25,51
2023	38.244.090,88	11,18
2024	39.391.413,61	3,00
2025	40.573.156,02	3,00
2026	41.790.350,71	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	15.591,19	0,00
2023	30.000,00	92,42
2024	30.900,00	3,00
2025	31.827,00	3,00
2026	32.781,81	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	22.359.558,51	0,00
2022	31.223.148,60	39,64
2023	35.598.994,09	14,01
2024	36.666.963,92	3,00
2025	37.766.972,82	3,00
2026	38.899.982,04	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	5.872.054,81	0,00
2022	5.615.884,60	-4,36
2023	10.586.069,65	88,50
2024	10.903.651,74	3,00
2025	11.230.761,29	3,00
2026	11.567.684,13	3,00



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


EXERCÍCIO: - 2024

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	5.685.630,42	0,00
2022	5.448.277,13	-4,17
2023	10.153.024,65	86,35
2024	10.457.615,39	3,00
2025	10.771.343,85	3,00
2026	11.094.484,17	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	186.424,39	0,00
2022	167.607,47	-10,09
2023	433.045,00	158,37
2024	446.036,35	3,00
2025	459.417,44	3,00
2026	473.199,96	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	700.000,00	0,00
2024	721.000,00	3,00
2025	742.630,00	3,00
2026	764.908,90	3,00


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal


Paulo de Assis Moraes
Contador 46357


DENISE RIBEIRO CAMPOS
Controladora Interna